

Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR-SP.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CLAUDINEI APARECIDO JERONIMO

Executada: LILIANE DE MORAES M.E

Claudinei Aparecido Jeronimo, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 21850522 SSPSP, inscrito no CPF 139.605.488-00, residente na Rua Joaquim Ferraz de Almeida, nº 117, Bairro Garças, CEP 13423-640, Piracicaba/SP, endereço eletrônico: claudineijeronimo@live.com, telefone: 19-99726-7481, vem, por sua advogada que assina digitalmente, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **LILIANE DE MORAES M.E**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20208071/0001-91, com nome fantasia **BUFFET FLOR DE LIS**, com endereço na Rua Doutor Carlos de Campos, nº 407, Bairro Centro, CEP 13190-000, Montemor-SP, demais qualificações desconhecidas, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

(19) 3432-1697/ 99433-2365/ lemosdorosario@hotmail.com Rua Treze de Maio, 361, Centro, Piracicaba/SP- CEP 13400-300



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

DOS FATOS

O Exequente é vendedor de frios da empresa Disfritor Distribuidora de Frios Torina Ltda, e há pelo menos dois anos fornecia frios à Executada, conforme algumas notas de entrega em anexo (que não correspondem exatamente aos valores cobrados nos cheques), e o pagamento das mercadorias eram feitos de maneira variada: ora em dinheiro a vista, ora por meio de notas de recebimento assinadas quando os valores eram baixos, e outras vezes por cheques pré-datados, como os que instruem essa execução.

Com a inadimplência por parte da Executada, o Exequente ficou com o prejuízo dos valores aventados, tendo em vista que realizou o pagamento junto a empresa para qual realiza as revendas.

Destarte, o Exequente é credor da Executada na importância originária de **R\$ 4.899,81** (quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), quantia esta representada por 02 (dois) títulos de crédito denominados Cheques (docs. em anexo), do Banco Santander S.A, conta nº 02579-2, agência 0287-6, de Monte Mor/SP, de números:

- 000265-8: no valor de R\$ 2.090,53 (dois mil e noventa reais e cinquenta e três centavos), emitido em 16 de Janeiro de 2019, com vencimento para 16 de Fevereiro de 2019, com primeira devolução por insuficiência de fundos (motivo 11), em 19 de Fevereiro de 2019, e a segunda (motivo 12), em 21 de Fevereiro de 2019;
- 000304-2: no valor de R\$ 2.809,29 (dois mil e oitocentos e nove reais e vinte e nove centavos), emitido em 05 de Fevereiro de 2019, com vencimento para 10 de Março de 2019, com primeira devolução por motivo 11(sem fundos), em 12 de Março de 2019, e a segunda (motivo 12), em 14 de Março de 2019;

Com efeito, na data de seus respectivos vencimentos, os cheques retro aludidos foram depositados e devolvidos por insuficiência de fundos, por duas vezes, consubstanciados nas alíneas "11" e "12", conforme se verifica do verso de referidos títulos, restando os mesmos, assim, inadimplidos em sua totalidade.

Em que pese tenha o Exequente, por diversas vezes, buscado receber o valor constante dos títulos de crédito de forma amigável, esta não logrou êxito em sua pretensão, não lhe restando outra opção senão a de propor a presente execução, com o fito de salvaguardar o seu direito.

Dessa forma, na medida em que a Executada não honrou seu compromisso até a presente data, tem-se que o Exequente é inegavelmente seu credor na importância atualizada de **R\$ 4.996,06** (quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e seis centavos), posicionado para o dia 30 de Abril de 2019, conforme

(19) 3432-1697/ 99433-2365/ lemosdorosario@hotmail.com Rua Treze de Maio, 361, Centro, Piracicaba/SP- CEP 13400-300



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

se verifica do demonstrativo de cálculo em anexo (doc. em anexo), em conformidade com o que dispõe o artigo 798, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO DIREITO

Os títulos de crédito objeto da presente execução exprimem obrigação líquida, certa e exigível, estando, assim, aptos a instruir a presente demanda, nos termos do artigo 783 e 784, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, conforme *in verbis:*

Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

Destarte, conforme dito alhures, os cheques em apreço foram devolvidos por insuficiência de fundos (motivo 11 e 12), ostentando, deste modo, o requisito essencial da exigibilidade, estampando obrigação líquida e certa, diante da comprovação da falta de pagamento, não se olvidando, ainda, que nenhum deles encontram-se prescritos, vez que observado o prazo prescricional previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/1985.

Deste modo, estando preenchidos os requisitos e prazos indispensáveis à propositura da presente demanda, requer de V. Exa. seja a Executada citada para pagar a quantia de **R\$ R\$ 4.996,06** (quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e seis centavos), montante este corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com juros de 1% ao mês, desde o primeiro depósito frustrado, até a presente data, conforme se verifica do Demonstrativo de Débito em anexo (doc. em anexo).

DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando-se a liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos em comento, bem como a inadimplência noticiada, requer de V. Exa. a citação da Executada para que pague o débito exequendo no valor de **R\$ 4.996,06** (quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e seis centavos), dentro do prazo legal de 3 (três) dias, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), nos moldes do artigo 827, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

Acaso não haja o pagamento dentro do prazo legal de 3 (três) dias, requer de V. Exa que:

- a) seja arbitrado os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 827, caput, do Código de Processo Civil;
- b) seja realizada a **penhora** *on line* **via BACEN JUD** das importâncias financeiras tituladas nas contas bancárias da Executada, com base no artigo 835, inciso I, e parágrafo 1º, Código de Processo Civil, tornando-as indisponível, nos termos do artigo 854 do Estatuto Processual Civil;
- c) Caso não ocorra o pagamento no prazo de 03 dias, requer que o Sr. Oficial de Justiça, munido do mandado, proceda a imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 829, parágrafo 1º e 2º, do Código de Processo Civil, ou, proceda ao arresto, conforme regra insculpida no artigo 830, de referido Estatuto Processual Civil, facultando-se ao llustre Meirinho valer-se de força policial e ordem de arrombamento se assim for necessário, conforme contido no artigo 782, parágrafo 2º, de mencionado Diploma Processual;
- não sendo localizados bens, requer seja a Executada intimada a indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ato atentatório à dignidade da Justiça e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 774, inciso V, parágrafo único, do Código de Processo Civil;
- e) em havendo a penhora, indicação ou arresto de bens, requer a nomeação do Exequente como seu depositário, nos termos do artigo 840, parágrafo 1º do Código de Processo Civil;
- f) em havendo a penhora de bens, requer a intimação da Executada para que, querendo, contra ela se insurja.

Por fim, requer de V. Exa:

- g) a expedição de certidão de admissão da presente execução com a identificação das partes e valor da causa para posterior averbação nos Cartórios de Registro de Imóveis, Veículos e outros bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 828, caput, do Código de Processo Civil;
- h) a inclusão da Executada nos cadastros de inadimplentes (SERASA), nos moldes do artigo 782, parágrafo 3º, do Código de

(19) 3432-1697/ 99433-2365/ lemosdorosario@hotmail.com Rua Treze de Maio, 361, Centro, Piracicaba/SP- CEP 13400-300



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

Processo Civil, devendo a mesma ser cancelada imediatamente em caso de pagamento, conforme dispõe o parágrafo 4º de referido dispositivo legal;

 seja provado o alegado pelos títulos extrajudiciais que instruem a presente exordial, bem como, se necessário, protesta pela juntada de novos documentos, depoimento pessoal da Executada e testemunhas, não havendo interesse na realização de audiência de conciliação, diante das frustradas tentativas de solução amigável do conflito ora posto em Juízo.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 4.996,06** (quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e seis centavos).

Termos em que Pede deferimento.

Piracicaba, 08 de Maio de 2019.

Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

Este documento é capia do original, assinado digitalmente por DENISE DA COSTA LEMOS DO ROSARIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2019 às 23:08, sob o número 10011360520198260372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001136-05.2019.8.26.0372 e código 631FD42.

LEMOS DO ROSÁRIO **ADVOCACIA**

Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

Procuração

OUTORGANTE: Claudinei Aparecido Jeronimo, portador do RG nº 21850522 SSPSP, inscrito no CPF 139.605.488-00, residente na Rua Joaquim Ferraz de Almeida, nº 117, Bairro Garças, CEP 13423-640, Piracicaba/SP, endereço eletrônico: claudineijeronimo@live.com, telefone 19-99726-7481.

OUTORGADO: Denise da Costa Lemos do Rosário, CPF 357.839.578-10, OAB/SP nº 396.224, com escritório na rua Treze de Maio,nº 361, Centro, CEP 13400-300, Piracicaba/SP, onde recebe informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, em qualquer Repartição Pública, Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para Execução de Título Extrajudicial.

Piracicaba, 06 de Maio de 2019.

Claudinei Aparecido Jeronimo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENISE DA COSTA LEMOS DO ROSARIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2019 às 23:08, sob o número 10011360520198260372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001136-05.2019.8.26.0372 e código 631FD42.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

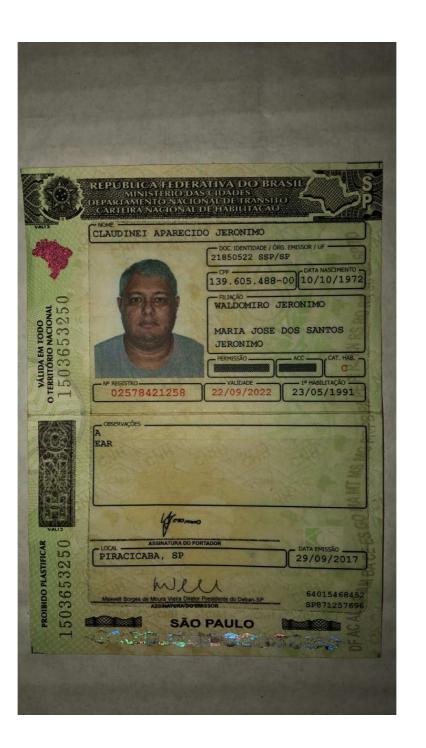
Claudinei Aparecido Jeronimo, portador do RG nº 21850522 SSPSP, inscrito no CPF 139.605.488-00, residente na Rua Joaquim Ferraz de Almeida, nº 117, Bairro Garças, CEP 13423-640, Piracicaba/SP, endereço eletrônico: claudineijeronimo@live.com, telefone 19- 99726-7481, declara não possuir condições financeiras para pagamento das custas do processo, honorários periciais e demais despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, por ser pobre na acepção jurídica do termo.

Responsabiliza-se pela veracidade das informações constantes nesta declaração, sob pena das cominações legais respectivas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos dos artigos 2° e 3°, ambos da lei n° 7.115/83.

Piracicaba,06 de Maio de 2019.

/ (cemino

assinatura





REP	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL						
CADA	STRO NACIONAL	DA PESSO	A JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.208.071/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	URA					
NOME EMPRESARIAL LILIAN DE MORAIS							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON BUFFET FLOR DE LIS	ME DE FANTASIA)			PORTE ME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 56.20-1-02 - Serviços de alin	E ECONÔMICA PRINCIPAL nentação para eventos e recepçõe	es - bufê					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA 82.30-0-01 - Serviços de org	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS anização de feiras, congressos, e	xposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 213-5 - Empresário (Individu							
LOGRADOURO R HUMBERTO M. AVACHI		NÚMERO COMPLEMENTO 22					
	RRO/DISTRITO RDIM S. JORGE	MUNICÍPIO UF SP					
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIADE-SS@UOL.C	OM.BR	TELEFONE (19) 3889-1890					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (*****	EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO (05/05/2014	CADASTRAL			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO E	ESPECIAL			

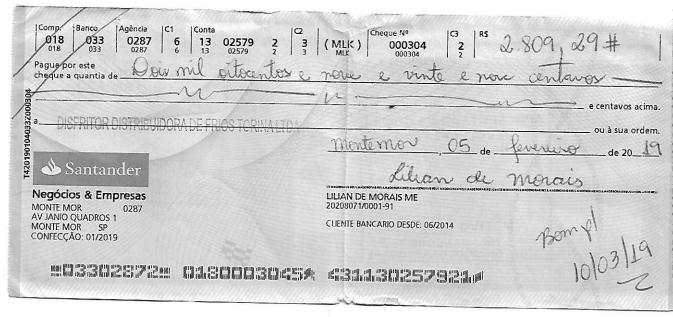
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2019** às **18:52:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

do em 08/05/2019 às 23:08, sob o número 10011360520198260372.

.26.0372 e código 631FD54.







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENISH DA COSTA LEMOS BO ROSARIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/05/2019 às 23:08, sob o número 10011360520198260372.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijss.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001136-05.2019.8.26.0372 e código 631FD56.

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir	Alterar/Atualizar	Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Cheques Flor de lis Data de atualização dos valores: abril/2019 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) Juros moratórios legais Acréscimo de 0,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	IDESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR CON	JUROS IPENSATÓRIOS MOI 0,00% a.m.	JUROS RATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	cheque nº 000265-8	19/2/2019	2.090,52	2.117,99	0,00	28,55	0,00 2	.146,54
2	cheque nº 000304-2	12/3/2019	2.809,28	2.830,91	0,00	18,61	0,00 2	.849,52
Sub-Total					R\$ -	4.996,06		
TOTAL GERAL						P\$	1 996 06	

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil – CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios em razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95.

Sem prejuízo, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, consignando que, se por algum motivo não houver acordo, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a realização da sessão, a executada poderá oferecer embargos, sendo obrigatória a segurança do Juízo pela penhora (Enunciado nº 117 do FONAJE).

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total do débito, a executada poderá requerer o pagamento do restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica a executada advertida de que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar as penalidades previstas em lei, procedendo-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do devedor, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. No mesmo ato, acaso infrutífera a penhora, proceda-se à descrição dos bens que guarnecem a casa do devedor, nos termos do § 1º, do art. 836 do CPC, ficando desde já deferido o concurso de força policial para a realização do ato, em caso de resistência.

Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em cinco dias, diga em termos de prosseguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X, do CPC, sendo vedada a citação por edital (art. 18, § 2°, da Lei 9099/95).

COMARCA DE MONTE MOR FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail: montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

Inexistindo bens a serem penhorados ou na hipótese de não ser localizado o devedor, o processo será imediatamente extinto (art. 53, § 4°, da Lei 9099/95), expedindo-se a competente carta de crédito se assim a parte requerer.

Ficam cientes as partes de que, em caso de estarem desassistidos de advogado, qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado (art. 19, § 2º, da Lei 9099/95).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95.

Intime-se.

Monte Mor, 10 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver designado o dia 30 de julho de 2019, às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Nada Mais. Monte Mor, 27 de maio de 2019. Eu, ____, Marina Benati Trombine, Escrevente Técnico Judiciário.

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Oficial de Justiça: *

Mandado n°: 372.2019/003952-2

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: **LILIAN DE MORAIS ME**, CNPJ 20.208.071/0001-91, com endereço à Rua Dr. Carlos de Campos, 407, Buffet/restaurante Flor de Lis, Centro, CEP 13190-000, Monte Mor - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Mor da Comarca de Monte Mor, Dr(a). GUSTAVO NARDI, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 4.996,06, isento(a)(s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, "caput", da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos.

- **2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- **3.** Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)(s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.
- **4.** Garantido o juízo, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que compareça à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **30/07/2019 às 10:00h**, sala Sala de Audiências 01, no Edifício do Fórum mencionado acima. Os embargos poderão ser ofertados, por escrito (peticionamento ou mídia eletrônica) ou verbalmente (art. 53, § 1°, da LJE), até a data da audiência de conciliação, conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios em

COMARCA DE MONTE MOR FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Sem prejuízo, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, consignando que, se por algum motivo não houver acordo, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a realização da sessão, a executada poderá oferecer embargos, sendo obrigatória a segurança do Juízo pela penhora (Enunciado nº 117 do FONAJE). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total do débito, a executada poderá requerer o pagamento do restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica a executada advertida de que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar as penalidades previstas em lei, procedendo-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do devedor, lavrando-se o competente auto e efetivandose o depósito na forma da lei. No mesmo ato, acaso infrutífera a penhora, proceda-se à descrição dos bens que guarnecem a casa do devedor, nos termos do § 1º, do art. 836 do CPC, ficando desde já deferido o concurso de força policial para a realização do ato, em caso de resistência. Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em cinco dias, diga em termos de prosseguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X, do CPC, sendo vedada a citação por edital (art. 18, § 2°, da Lei 9099/95). Inexistindo bens a serem penhorados ou na hipótese de não ser localizado o devedor, o processo será imediatamente extinto (art. 53, § 4°, da Lei 9099/95), expedindo-se a competente carta de crédito se assim a parte requerer. Ficam cientes as partes de que, em caso de estarem desassistidos de advogado, qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado (art. 19, § 2°, da Lei 9099/95). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Intime-se. (designado o dia 30 de julho de 2019, às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.)".

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Mor, 27 de maio de 2019. Marcelo Dias, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no <u>art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal</u>.

Artigo 5°, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

37220190039522

Página: 1

Emitido em: 29/05/2019 12:37

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2019, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil - CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios em razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Sem prejuízo, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, consignando que, se por algum motivo não houver acordo, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a realização da sessão, a executada poderá oferecer embargos, sendo obrigatória a segurança do Juízo pela penhora (Enunciado nº 117 do FONAJE). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total do débito, a executada poderá requerer o pagamento do restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica a executada advertida de que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar as penalidades previstas em lei, procedendo-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do devedor, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. No mesmo ato, acaso infrutífera a penhora, proceda-se à descrição dos bens que guarnecem a casa do devedor, nos termos do § 1º, do art. 836 do CPC, ficando desde já deferido o concurso de força policial para a realização do ato, em caso de resistência. Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em cinco dias, diga em termos de prosseguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X, do CPC, sendo vedada a citação por edital (art. 18, § 2º, da Lei 9099/95). Inexistindo bens a serem penhorados ou na hipótese de não ser localizado o devedor, o processo será imediatamente extinto (art. 53, § 4º, da Lei 9099/95), expedindo-se a competente carta de crédito se assim a parte requerer. Ficam cientes as partes de que, em caso de estarem desassistidos de advogado, qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado (art. 19, § 2º, da Lei 9099/95). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Intime-se.(designado o dia 30 de julho de 2019, às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.)"

Do que dou fé. Monte Mor, 29 de maio de 2019.

Elaine Cristina Faustino Steffen

Emitido em: 30/05/2019 10:27 Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2019, foi disponibilizado na página 2210/2217 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se a executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil - CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios em razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Sem prejuízo, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, consignando que, se por algum motivo não houver acordo, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a realização da sessão, a executada poderá oferecer embargos, sendo obrigatória a segurança do Juízo pela penhora (Enunciado nº 117 do FONAJE). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total do débito, a executada poderá requerer o pagamento do restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica a executada advertida de que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar as penalidades previstas em lei, procedendo-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do devedor, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. No mesmo ato, acaso infrutífera a penhora, proceda-se à descrição dos bens que guarnecem a casa do devedor, nos termos do § 1º, do art. 836 do CPC, ficando desde já deferido o concurso de força policial para a realização do ato, em caso de resistência. Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em cinco dias, diga em termos de prosseguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X, do CPC, sendo vedada a citação por edital (art. 18, § 2º, da Lei 9099/95). Inexistindo bens a serem penhorados ou na hipótese de não ser localizado o devedor, o processo será imediatamente extinto (art. 53, § 4º, da Lei 9099/95), expedindo-se a competente carta de crédito se assim a parte requerer. Ficam cientes as partes de que, em caso de estarem desassistidos de advogado, qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado (art. 19, § 2º, da Lei 9099/95). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Intime-se.(designado o dia 30 de julho de 2019, às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.)"

Monte Mor, 30 de maio de 2019.

Elaine Cristina Faustino Steffen Escrevente Técnico Judiciário



FORO DE MONTE MOR

LIIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento no Público: das 12h30min as18h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digual nº: 1001136-05.2019.8.26.6372

Classe - Assunio: Execução de Titulo Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo Executado: Lilian de Morais Me

Executado: Lilian de ?

OScial de Justica: *

Obeini de Justical

Mandado nº: 372.2019/003952-2

Justica Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: LILIAN DE MORAIS ME, CNPJ 20.208.071/0001-91, com endereço à Rua Dr. Carlos de Campos, 407, Buffet/restaurante Flor de Lis, Centro, CEP 13190-000, Monte Mor - SP

O(A) MM. Jurz(a) de Direito da Jurzado Especial Civel e Criminal do Foro de Monte Mor da Comares de Monte Mor, Dr(a). GUSTAVO NARDI, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em eumprimento deste, proceda à

 CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, no prazo de 03 (três) días, pagar(em) a divida no valor de RS RS 4.996,06, sento(a)(s) de custas e honorários advocatícios (art. 55, "caput", da Lei nº 9.090/05), conforme pedido inicial.

No prazo de 15 (quinze) días contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juizo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

- O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsegüentes e o presseguimento do processo, com o insediato inicio dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos.
- 2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurari 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeira de o cordiação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
- Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se á PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos hastem para a satisfação da divida, de propriedade do(a)(s) devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.
- 4. Garantido o juizo, intíme-se o(a)(s) evecutado(a)(s) para que compareça à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/07/2019 às 10:00h, sala Sala de Audiências On Edificio do Fórum mencostado acima. Os embargos poderão ser ofertados, por escrito (peticionamento ou midia eletrônica) ou verbalmente (art. S3, § 1°, da LJE), até a data da audiência de conciliação, conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. Cite-se a executada para pagar a divida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios em

- Valdemir feiz de morais



COMARCA DE MONTE MOR FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Clovis Duarte (25816)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2019/003952-2 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo CITEI **Lilian** de Morais Me na pessoa de Valdemir Luiz de Morais do inteiro teor do mandado. Exarou o ciente e aceitou contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 28 de junho de 2019.

Número de Cotas: 1



COMARCA DE MONTE MOR FORO DE MONTE MOR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31 CEP 13190-000, Monte Mor - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA

Reclamação nº: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo - CPF: 139.605.488-00, RG: 21850522

Executado: Lilian de Morais Me - CNPJ: 20.208.071/0001-91

Data da audiência: 30/07/2019 às 10:00h

Iniciado os trabalhos, sessão presidida pelo conciliador Adailson Fernandes de Oliveira, sob a orientação do MM. Juiz de Direito que subscreverá o presente termo. Presente, representando o exequente, Sra. Ana Claudia Nunes Lacerda Jeronimo, brasileira, portadora do RG nº 24425693 e CPF nº 110.080.488-95, acompanhada pela advogada, Dra Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224. Presente pela executada, Sr. Valdemir Luiz de Morais, brasileiro, portador do RG nº 13755475 e CPF nº 015.862.258-80, acompanhado pelo advogado, Dr. Igor Rafael Augusto OAB/SP 375.289, este que pede prazo de 5 (cinco) dias para juntar documentos de representação. Foi aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a qual as partes chegaram ao seguinte ACORDO: 1) A executada reconhece o débito no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos reais), referentes ao objeto da presente demanda. 2) O débito será pago da seguinte forma: 15 (quinze) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), todo dia 15 (quinze), iniciante em 15/08/2019, mediante depósito em conta corrente nº 01056733-6, agência 0041, junto ao Banco Santander, em nome da representante do exequente, Sra. Ana Claudia Nunes Lacerda Jeronimo. 3) Neste ato, a requerente entrega ao executado os cheques, ora objeto da demanda, nº 000265, no valor de R\$ 2.090,52 (dois mil e noventa reais e cinquenta e dois centavos) e o cheque de nº 000304, no valor de R\$ 2.809,29 (dois mil, oitocentos e nove reais, vinte e nove centavos). 4) Coincidindo o vencimento das parcelas com sábados, domingos ou feriados, o pagamento poderá ser feito no próximo dia útil subsequente. 5) Em caso de inadimplemento, a dívida vencerá por inteiro, incidindo multa de 20% sobre o total ainda devido, além de juros moratórios de 12% ao ano, a contar do vencimento. 6) Após total pagamento do débito, o reclamante dará plena, geral e irrestrita quitação para nada mais reclamar quanto ao presente acordo. 7) As partes renunciam o prazo recursal. Em seguida os autos foram encaminhados ao Cartório de Origem para as providências cabíveis. Eu____, ADAILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Conciliador, digitei. Monte Mor, 30 de julho de 2019.

Conciliador(a):

Claudinei Aparecido Jerônimo - Ana Claudia Nunes Lacerda Jeronimo

Dra Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

Lilian de Morais Me - Valdemir Luiz de Morais

Dr. Igor Rafael Augusto OAB/SP 375.289



COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31
CEP 13190-000, Monte Mor - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA

Reclamação nº:

1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente:

Claudinei Aparecido Jeronimo - CPF: 139.605.488-00, RG: 21850522

Executado:

Lilian de Morais Me - CNPJ: 20.208.071/0001-91

Data da audiência:

30/07/2019 às 10:00h

Iniciado os trabalhos, sessão presidida pelo conciliador Adailson Fernandes de Oliveira, sob a orientação do MM. Juiz de Direito que subscreverá o presente termo. Presente, representando o exequente, Sra. Ana Claudia Nunes Lacerda Jeronimo, brasileira, portadora do RG nº 24425693 e CPF nº 110.080.488-95, acompanhada pela advogada, Dra Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224. Presente pela executada, Sr. Valdemir Luiz de Morais, brasileiro, portador do RG nº 13755475 e CPF nº 015.862.258-80, acompanhado pelo advogado, Dr. Igor Rafael Augusto OAB/SP 375.289, este que pede prazo de 5 (cinco) dias para juntar documentos de representação. Foi aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a qual as partes chegaram ao seguinte ACORDO: 1) A executada reconhece o débito no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos reais), referentes ao objeto da presente demanda. 2) O débito será pago da seguinte forma: 15 (quinze) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), todo dia 15 (quinze), iniciante em 15/08/2019, mediante depósito em conta corrente nº 01056733-6, agência 0041, junto ao Banco Santander, em nome da representante do exequente, Sra. Ana Claudia Nunes Lacerda Jeronimo. 3) Neste ato, a requerente entrega ao executado os cheques, ora objeto da demanda, nº 000265, no valor de R\$ 2.090,52 (dois mil e noventa reais e cinquenta e dois centavos) e o cheque de nº 000304, no valor de R\$ 2.809,29 (dois mil, oitocentos e nove reais, vinte e nove centavos). 4) Coincidindo o vencimento das parcelas com sábados, domingos ou feriados, o pagamento poderá ser feito no próximo dia útil subsequente. 5) Em caso de inadimplemento, a dívida vencerá por inteiro, incidindo multa de 20% sobre o total ainda devido, além de juros moratórios de 12% ao ano, a contar do vencimento. 6) Após total pagamento do débito, o reclamante dará plena, geral e irrestrita quitação para nada mais reclamar quanto ao presente acordo. 7) As partes renunciam o prazo recursal. Em seguidaĵos autos foram encaminhados ao Cartório de Origem para as providências cabíveis. Eu FERNANDES DE OLIVEIRA, Conciliador, digitei. Monte Mor, 30 de julho de 2019.

Conciliador(a):

Claudinei Aparecido Jerônimo - Ana Claudia Nunes Lacerda Jeronimo

Dra Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

Lilian de Morais Me - Valdemir Luiz de Morais

Dr. Igor Rafael Augusto OAB/SP 375.289

COMARCA DE MONTE MOR FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP

13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de págs. 26/27 celebrado entre a autora e a executada Lilian de Mroais ME e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal, devendo o trânsito em julgado ser certificado de imediato.

Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo.

Monte Mor, 06 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 28, transitou em julgado em 06/08/2019. Nada Mais. Monte Mor, 09 de agosto de 2019. Eu, ____, Marina Benati Trombine, Escrevente Técnico Judiciário.

Página: 1

Emitido em: 12/08/2019 11:56

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0083/2019, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) D.J.E
Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de págs. 26/27 celebrado entre a autora e a executada Lilian de Mroais ME e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC. HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal, devendo o trânsito em julgado ser certificado de imediato. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo."

Do que dou fé. Monte Mor, 12 de agosto de 2019.

Marcelo Dias

Página: 1

Emitido em: 13/08/2019 11:34

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2019, foi disponibilizado na página 2365/2371 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas. 15/08/2019 - Nossa Senhora do Patrocínio - Prorrogação

Advogado Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP)

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de págs. 26/27 celebrado entre a autora e a executada Lilian de Mroais ME e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do CPC. HOMOLOGO, ainda, a desistência do prazo recursal, devendo o trânsito em julgado ser certificado de imediato. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo."

Monte Mor, 13 de agosto de 2019.

Marcelo Dias Supervisor de Serviço



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR-SP.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CLAUDINEI APARECIDO JERONIMO

Executada: LILIANE DE MORAES M.E

Claudinei Aparecido Jeronimo, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada que assina digitalmente, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

As partes firmaram transação homologada judicialmente no dia 30/07/2019, com trânsito em julgado em 09/08/2019, na qual a Executada pagaria ao Exequente o montante de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) em 15 (quinze) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), todo dia 15 (quinze), iniciante em 15/08/2019, mediante depósito em conta corrente nº 01056733-6, agência 0041, junto ao Banco Santander, em nome da representante do Exequente,Sra. Ana Claudia Nunes Lacerda Jeronimo, sua esposa.

Ocorre que hoje, dia 26 de Agosto de 2019, transcorridos 11 dias da data que deveria ter ocorrido o primeiro depósito e ainda não cumprida a obrigação da empresa Executada, mister se faz a execução da transação homologada.

Reza o art. 515, inc. II, do CPC que constitui título executivo judicial "a decisão homologatória de autocomposição judicial", assim a presente tem o condão de executar os valores acordados e não pagos.

Atenta-se que nesta execução, como houve inadimplemento, a dívida venceu por inteiro, devendo incidir multa de 20% sobre o total, além de juros (19) 3432-1697/ 99433-2365/ lemosdorosario@hotmail.com
Rua Treze de Maio, 361, Centro, Piracicaba/SP- CEP 13400-300



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

moratórios de 12% ao ano, a contar do vencimento e a multa indenizatória de 10% sobre o valor do acordo, expressamente disposta no item 05(cinco) do retrocitado acordo, conforme cálculo a seguir:

Data de atualização dos valores: 26 de agosto/2019 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) Juros moratórios legais Acréscimo de 20,00% referente a multa comum. Acrescimo de 10,00% referente a multa indenizatória.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELOA	VALOR CONTUALIZADO	JUROS MPENSATÓRIOS MORA 0,00% a.m.	JUROS ATÓRIOS LEGAIS	MULTA 20,00%	TOTAL
1		15/8/201 9	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	1.050,0	6.300,0
				Sub-Total				6 200 00
					(.)			6.300,00
		Mu	Ita indenizat		(+)			630,00
				Sub-Total			R	\$ 630,00
				TOTAL GERAL			R\$	6.930,00

Diante do exposto, requer de V. Exa. a intimação da Executada, na pessoa de seu advogado, para pagar a importância atualizada de **R\$ 6.930,00** (seis mil e novecentos e trinta reais), conforme cálculo apresentado acima, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, sob pena da incidência de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado, conforme regra contida no parágrafo 1º de referido dispositivo legal.

Em **não ocorrendo o pagamento voluntário** dentro do prazo supra mencionado, **requer de V. Exa., desde logo, seja realizada penhora online via BACENJUD** de eventuais valores financeiros titulados em nome da Executada, nos termos do artigo 523, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

Termos em que Pede deferimento.

Piracicaba, 26 de Agosto de 2019.

Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Tendo em vista o descumprimento do acordo a que chegaram as partes, intime-se a executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil – CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios em razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95, sob pena de posterior penhora.

Intime-se.

Monte Mor, 09 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Página: 1

Emitido em: 30/09/2019 14:36

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0099/2019, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) D.J.E
Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o descumprimento do acordo a que chegaram as partes, intime-se a executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil - CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios em razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95, sob pena de posterior penhora. Intime-se."

Do que dou fé. Monte Mor, 30 de setembro de 2019.

Marcelo Dias

Página: 1

Emitido em: 01/10/2019 10:01

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2019, foi disponibilizado na página 2489/2495 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o descumprimento do acordo a que chegaram as partes, intime-se a executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da intimação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil - CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios em razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95, sob pena de posterior penhora. Intime-se."

Monte Mor, 1 de outubro de 2019.

Marcelo Dias Supervisor de Serviço



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR-SP.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CLAUDINEI APARECIDO JERONIMO

Executada: LILIANE DE MORAES M.E

Claudinei Aparecido Jeronimo, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada que assina digitalmente, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

As partes firmaram transação homologada judicialmente no dia 30/07/2019, com trânsito em julgado em 09/08/2019, na qual a Executada pagaria ao Exequente o montante de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) em 15 (quinze) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), todo dia 15 (quinze), iniciante em 15/08/2019, mediante depósito em conta corrente nº 01056733-6, agência 0041, junto ao Banco Santander, em nome da representante do Exequente,Sra. Ana Claudia Nunes Lacerda Jeronimo, sua esposa.

Ocorre que no dia 26 de Agosto de 2019, transcorridos 11 dias da data que deveria ter ocorrido o primeiro depósito, por não ter este ocorrido a contendo, foi peticionado às fls. 32-33, o vencimento antecipado do acordo, com o despacho para intimação da parte contrária para realizar o pagamento em 3 dias, o que não ocorreu.

Em 26 de Setembro de 2019, a parte ré realizou em atraso o pagamento referente a duas parcelas, no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais), contudo, desde então, não houve nenhum outro pagamento ou satisfação do débito, ou justificativa do inadimplemento.

(19) 3432-1697/ 99433-2365/ lemosdorosario@hotmail.com Rua Treze de Maio, 361, Centro, Piracicaba/SP- CEP 13400-300



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

Com isso, tendo ocorrido já o vencimento do valor acordado de forma antecipada pelo inadimplemento, incide a multa de 20% sobre o total descontando-se o que já foi efetivamente pago, além de juros moratórios de 12% ao ano, a contar do vencimento, como expressamente disposto no item 05(cinco) do retrocitado acordo, e decisão de fls. 34, conforme cálculo a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2019 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) Juros moratórios legais Acréscimo de 20,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	IDESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELOA	VALOR _{CO}	JUROS MPENSATÓRIOSMORA 0,00% a.m.	JUROS ATÓRIOS LEGAIS	MULTA 20,00%	TOTAL
1	débito	15/8/201 9		5.255,77	0,00		1.078,1	6.468,6 6
					Sub-Total		R\$	6.468,66
	desconto/at	oatimento -	20/9/2019	- valor pago em	n atraso - R\$ 700,00 (-)	•	R\$	699,93
					Sub-Total		R	\$ 699,93
					TOTAL CEDAL		D¢	F 760 70
					TOTAL GERAL		H\$	5.768,73

Diante do exposto, como **não ocorreu o pagamento voluntário** dentro do prazo determinado, **requer de V. Exa. seja realizada penhora online via BACENJUD** de eventuais valores financeiros titulados em nome da Executada, nos termos do artigo 523, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil até o valor atualizado do débito de **R\$ 5.768,73** (cinco mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), **sem dar ciência a parte contrária para que não venha a frustrar as buscas e prejudicar ainda mais o autor.**

Termos em que Pede deferimento.

Piracicaba, 26 de Novembro de 2019.

Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Fls. 37/38: Defiro, proceda-se a penhora on-line. Com o resultado, intime-se o exequente para manifestação.

Intime-se.

Monte Mor, 19 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA LL BANGOGENTRAL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.AEGAZZOLA sexta-feira, 13/03/2020

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

🖺 Clique	e <u>aqui</u> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>aqui</u> para imprimir.
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200002875526
Número do Processo:	1001136-05.2019.8.26.0372
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4166 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MONTE MÓR
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Gustavo Nardi (Protocolizado por Adriano Esmael Gazzola)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	139.605.488-00
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CLAUDINEI APARECIDO JERÔNIMO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

_	20.208.071/0001-91 - LILIAN DE MORAIS
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 12,74] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<u> DER</u> / Todas as A	gências / Toda	s as Con	tas		
Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
Bloq. Valor	Gustavo Nardi	5.768,73	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 12,74	12,74	21/02/2020 05:50
Desb. Valor	Gustavo Nardi (Protocolizado por Adriano Esmael Gazzola)	12,74	Não enviada	-	-
	Tipo de Ordem Bloq. Valor	Tipo de Ordem Juiz Solicitante Bloq. Valor Gustavo Nardi (Protocolizado por Adriano Esmael	Tipo de Ordem Juiz Solicitante Bloq. Valor Gustavo Nardi (Protocolizado por Adriano Esmael 12,74	Bloq. Valor Gustavo Nardi Gustavo Nardi Gustavo Nardi (R\$) (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 12,74 Por Adriano Esmael 12,74 Não enviada	Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor (R\$) Resultado (R\$) Bloqueado Remanescente (R\$) Gustavo Nardi Poesb. Valor Gustavo Nardi (Protocolizado por Adriano Esmael La Para Para Para Para Para Para Para Pa

Voltar para a tela inicial do sistema

Não há não-resposta para este réu/executado



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR-SP.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exeguente: CLAUDINEI APARECIDO JERONIMO

Executada: LILIANE DE MORAES M.E

Claudinei Aparecido Jeronimo, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada que assina digitalmente, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

A princípio, requer a juntada de novos cálculos para fazer constar o valor do débito atualizado, que perfaz o montante de **R\$ 7.546,86** (sete mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), posicionado para o mês de Março de 2020, conforme planilha a seguir:

(19) 3432-1697/ 99433-2365/ lemosdorosario@hotmail.com Rua Treze de Maio, 361, Centro, Piracicaba/SP- CEP 13400-300



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2020 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) Juros moratórios legais Acréscimo de 0,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEMDESCRIÇÃO	DATA VALOR SINGELOAT	VALOR _{CO}	JUROS JURO MPENSATÓRIOSMORATÓRIO 0,00% a.m. LEGA	OS MULTA TOTAL IS 0,00%
1	26/8/201 9 6.930,00	7.085,62	0,00 461,	24 0,00 ^{7.546,8} 6
	Sub-Total			R\$ 7.546,86
	TOTAL GERAL			R\$ 7.546,86

Outrossim, ante a inexitosa tentativa de penhora online, requer se digne V. Exa.; determinar a busca e penhora via REnajud em nome da Executada sem dar ciência à parte contrária para que não venha frustrar as medidas constritivas, e observando a gratuidade processual do Exequente.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Piracicaba, 19 de Março de 2020.

Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396224

Emitido em: 30/03/2020 14:17

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 37/38: Defiro, proceda-se a penhora on-line. Com o resultado, intime-se o exequente para manifestação. Intime-se. (MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O RESULTADO DA PESQUISA)"

Do que dou fé. Monte Mor, 30 de março de 2020.

Elaine Cristina Faustino Steffen

Emitido em: 01/04/2020 12:16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2020, foi disponibilizado na página 2556/2571 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 37/38: Defiro, proceda-se a penhora on-line. Com o resultado, intime-se o exequente para manifestação. Intime-se. (MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O RESULTADO DA PESQUISA)"

Monte Mor, 1 de abril de 2020.

Elaine Cristina Faustino Steffen Escrevente Técnico Judiciário



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Fls. 41/42: Defiro, providencie-se pesquisa junto ao sistema Renajud, conforme

requerido.

Com o resultado, intime-se o exequente para manifestação.

Intime-se.

Monte Mor, 13 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

renajud	Restrições Veículos Au	Seja bem vindo, ADRIANO ESMAEL O	GAZZOLA	Î TJSP	<u> </u>	0 • 09h 51'	28" • 09	Sair :32
Restrições	Designações	S				М		?
Você está em: REI		ir Restrições						
A pesquisa não reto	ornou resultados.							
Pesquisa de Veícul	los (Informe 1 o	u mais campos)						
Placa	Chassi		CPF/C	CNPJ		Mostrar somente veículos s restrição RENAJUD		
	Pesquisar	Limpar	2020	08071000191				
	Setor de Autarquias : 1, Bloco H, 5º and		70700-01	.0 - Brasília-DF				2.

Emitido em: 15/04/2020 12:38

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 41/42: Defiro, providencie-se pesquisa junto ao sistema Renajud, conforme requerido. Com o resultado, intime-se o exequente para manifestação. Intime-se. (manifeste-se o exequente sobre o resultado da pesquisa)"

Do que dou fé. Monte Mor, 15 de abril de 2020.

Marcelo Dias

Emitido em: 16/04/2020 10:36

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2020, foi disponibilizado na página 1817/1833 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado

Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 41/42: Defiro, providencie-se pesquisa junto ao sistema Renajud, conforme requerido. Com o resultado, intime-se o exequente para manifestação. Intime-se. (manifeste-se o exequente sobre o resultado da pesquisa)"

Monte Mor, 16 de abril de 2020.

Marcelo Dias Supervisor de Serviço



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) interessado(s). Nada Mais. Monte Mor, 24 de junho de 2020. Eu, ____, Marina Benati Trombine, Escrevente Técnico Judiciário.



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR- SP.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exeguente: CLAUDINEI APARECIDO JERONIMO

Executada: LILIANE DE MORAES M.E

Claudinei Aparecido Jeronimo, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada que assina digitalmente, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

A princípio, requer a juntada de novos cálculos para fazer constar o valor do débito atualizado, que perfaz o montante de **R\$ 7.717,15** (sete mil e setecentos e dezessete reais e quinze centavos), posicionado para o mês de Junho de 2020, conforme planilha a seguir:

(19) 3432-1697/ 99433-2365/ lemosdorosario@hotmail.com Rua Treze de Maio, 361, Centro, Piracicaba/SP- CEP 13400-300



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2020 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) Juros moratórios legais Acréscimo de 0,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 0.00%.

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS PENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA TOTAL
1	15/3/2020	7.546,86	7.524,20	0,00	192,95	0,00 7.717,1
	Sub-	Total				R\$ 7.717,15
	TOTAL GI	ERAL				R\$ 7.717,15

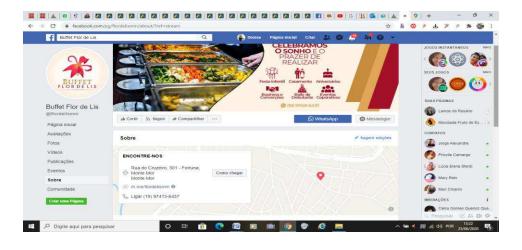
Outrossim, ante a inexitosa tentativa de penhora online, bem como via Renajud, requer se digne V. Exa.; determinar a expedição de mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos que compõe o estabelecimento do devedor, bem como a penhora do faturamento da empresa na boca do caixa, até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços da Executada, nomeando-a, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositário do bens a serem penhorados, no seguinte endereço:

Rua do Cruzeiro, 301 – Bairro Fortuna (ou Americo Piva II), CEP 13190-000, Cidade de Monte Mor/SP.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Piracicaba, 25 de Junho de 2020.

Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396224



(19) 3432-1697/ 99433-2365/ lemosdorosario@hotmail.com Rua Treze de Maio, 361, Centro, Piracicaba/SP- CEP 13400-300



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Fls. 50/51: Defiro, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da executada.

Com relação a penhora sobre o faturamento da executada, indefiro por ora, aguardese retorno do mandado.

Após, intime-se o exequente para manifestação.

Intime-se.

Monte Mor, 25 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 06/07/2020 12:32

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0043/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) D.J.E
Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 50/51: Defiro, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da executada. Com relação a penhora sobre o faturamento da executada, indefiro por ora, aguarde-se retorno do mandado. Após, intime-se o exequente para manifestação. Intime-se."

Do que dou fé. Monte Mor, 6 de julho de 2020.

Marcelo Dias

Emitido em: 08/07/2020 11:56

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0043/2020, foi disponibilizado na página 1981/1998 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 50/51: Defiro, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da executada. Com relação a penhora sobre o faturamento da executada, indefiro por ora, aguarde-se retorno do mandado. Após, intime-se o exequente para manifestação. Intime-se."

Monte Mor, 8 de julho de 2020.

Marcelo Dias Supervisor de Serviço



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Oficial de Justiça: *

Mandado n°: 372.2020/003442-0

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Mor, Dr(a). GUSTAVO NARDI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado <u>LILIAN DE MORAIS ME</u>, CNPJ 20.208.071/0001-91, Rua do Cruzeiro, 301, Centro, CEP 13190-000, Monte Mor - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, cujo valor do débito em **junho/2020**, **R\$ 7.715,15**. Efetuada a penhora <u>INTIME-A</u> de que o prazo para impugnação é de 15 dias, contados da intimação da penhora.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 30 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Denise da Costa Lemos do Rosario

Telefone Comercial: (19)34321697

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

37220200034420



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR-SP.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CLAUDINEI APARECIDO JERONIMO

Executada: LILIANE DE MORAES M.E

Claudinei Aparecido Jeronimo, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada que assina digitalmente, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer que se determine a esta serventia que certifique o cumprimento ou o não cumprimento do mandado de fls.55.

Caso não tenha ocorrido, requer seja determinado com urgência seu cumprimento, tendo em vista que já transcorreram vários meses desde a determinação deste douto juízo.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2020.

Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396224

(19) 3432-1697/ 99433-2365/ lemosdorosario@hotmail.com Rua Treze de Maio, 361, Centro, Piracicaba/SP- CEP 13400-300

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital no:

1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente:

Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado:

Lilian de Morais Me

Oficial de Justiça: Mandado nº:

372,2020/003442-0

Justica Gratuita

acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj.informe o processo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Mor, Dr(a). GUSTAVO NARDI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epigrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado <u>LILIAN DE MORAIS ME</u>, CNPJ 20.208.071/0001-91, Rua do Cruzeiro, 301, Centro, CEP 13190-000, Monte Mor - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, cujo valor do débito em junho/2020, RS 7.715,15. Efetuada a penhora <u>INTIME-A</u> de que o prazo para impugnação é de 15 dias, contados da intimação da penhora.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 30 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Denise da Costa Lemos do Rosario

Telefone Comercial: (19)34321697

Art. 105, III, das NSCGI: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para esecutá-lo ou a quem the esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraido do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





iste documento é cápia do ariginal assinado digitalmente por MARCELO DIAS. Para acessar os autos processuais, 001136-05,2019.8,26.0372 e o código 870E3F8.



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Adilson Sedano Cavalari (25817)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

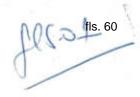
CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2020/003442-0 dirigi-me ao endereço: Rua do Cruzeiro, n. 301, Centro, Monte Mor/SP., onde, após as devidas diligências feitas, em 18/11/2020, defronte ao imóvel se achava estacionado o veículo placas: FET 1479/Monte Mor, com adesivos "Buffet Flor de Lis" sobre o qual deixei de proceder penhora, tendo em vista que o procurador da executada, Sr. VALDEMIR LUIZ DE MORAIS exibiu documento do veículo (CRLV - exercício 2019 - cópia juntada adiante), declarando que o bem é de sua propriedade particular e fez prova de sua alegação. Franqueou minha entrada no local (misto de moradia/residência e com móveis da executada – depósito), onde, com as formalidades legais, **PROCEDI** À PENHORA E À AVALIAÇÃO/ESTIMATIVA DE BENS DA **EXECUTADA**, conforme Auto anexo, por mim lavrado e adiante juntado. Após, NOMEEI DEPOSITÁRIO DO BENS PENHORADOS E AVALIADOS o próprio procurador, que assim se apresentou, Sr. VALDEMIR LUIZ DE MORAIS, devidamente qualificado compromissado no Auto anexo, para que surta os efeitos legais. Após, INTIMEI a executada: LILIAN DE MORAIS - ME., na pessoa de seu procurador, Sr. VALDEMIR LUIZ DE MORAIS(uma vez que este alegou que a sócia da executada, Sra. LILIAN DE MORAIS é sua filha e se mudou de Monte Mor, ficando o informante como procurador e responsável pela empresa LILIAN DE MORAIS – ME.), de todo teor e fins do presente mandado, inclusive da penhora e avaliação/estimativa realizadas, bem como do prazo para impugnação que é de 15 (quinze) dias, na forma e sob as penas da lei. Aceitou a contrafé e cópia do auto lavrado, após leituras que lhe fiz, ouviu; assinando comigo o Auto anexo e exarando seu ciente no O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 23 de novembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADILSON SEDANO CAVALARI, liberado nos autos em 17/12/2020 às 17:24 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001136-05.2019.8.26.0372 e código 94EA91F.



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO



AUTO DE Jentona Andra que helpopitos
Processo n.º 1001 / 136. 0 2019 C VARA CIVEL / JUIZADO ESPECIAL CIVEL
8.26.0372
Aosdias do mês de
nesta Cdidl de morele mi-9. No Ma
do (m. 1801 Certo -, onde em diligência me encontrava,
eu. Oficial de Justiça infra-assinado a fim de das cumprimento ao Respeitável mandado junto.
expedido na ação de Tura de La La Control de
que cand ne street as from mo
move a WAN all I work to will
pela qual procedemos apaixo descritos:
an Landerdar com Casa Cilibas as as 12 ldes)
Landenas Anglica Tret in dellat - SA to A
Nº 186:6 701172 th//// 715 - foto: 20/11/2014
com I (um) do valus (colon ollo on o
Jem - lodo direto I suetrado como o motor
ellico, est modo em 12 1500 go.
01 BAND mone Guente of ressence
com 6 culti destante e 1 cula gande
In your of persons Ans same in the
Enon GE do of my as in 124 1 000 00;
[1] focal monthist de 4 socas go joins
marked Wello Course codo, and Shanch com
forthe de femos get medo 1 1 1 1000, or
Of form hindushial for mance growth
22/11/21-11/2000
Feito(a) 20 (Vitil) ~ [a [a [Compositário(a)]
1,10 m de tempal (made no la por tada) Ton alle
l eche branco que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu
cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito.
sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA
na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado
conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.
a osternede a Unidade of MA 190,00 per/2-
of the act of the secondary
O OFICIAL DE JUSTIÇA
instructe
DEPOSITÁRIO DEPOSITÁRIO
19 3. 100,00 _ 165.0Z
-5 763.00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADILSON SEDANO CAVALARI, liberado nos autos em 17/12/2020 às 17:24. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001136-05.2019.8.26.0372 e código 94EA9BD.

001



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO



AUTO DE	- Ruba	Miliza	De blent W
Processo n.º 1001/	36052019		/ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Aos 18 dias do m	16.03+2	o (11) do ano de	2220 —
, nesta		arle his	-S. This do
Curpura.	301 Centro	, onde	em diligência me encontrava,
	infra-assinado, a fim de	dar cumprimento ao	Respeltavel mandado junto
expedido na acão de	noi Annoid	a new	~~
que	- And Kasada	is twe	
move a Com	- 00 0000		
peia qual procedemos_	Arst. A.D.	Estimati	de bens abaixo descritos:
perfor- 1	on and A.	nal adm /8	of ingdo hom
stal de	DA 7- 100	so (fete	we le oi-
Dann	ress).		
SIL	-1	- A	
190-0	fe bor e is	MACAGO 1	will come
Conted	1. Wlden	mas lavi)	de 200121
N9. 13.7	55 675-8-	S. CIFAC	015,862 258-80
tolde Jose	from et	r Isles of	exes Oncoro
te was	NAIC WAT.	1=-nnes-s	MAICIO ans
06/10/1	969 and = 0	e talalso	o'enco.
ben e	elmol-te	malen c	n-10:-lo va
for - 8	12-201	penal de	let Alfmindo
Lain	2	192	
F-3-(-)			omeei como fiel depositário(a)
Feito(a)	long de N	monAT _	VI e CFF
Hama			
		que aceitando o encarg	go, bem e fielmente prometeu
cumpri-lo, cientifican	do-o eu, Oficial de Jus	stiça, que não dever	á abrir mão do depósito,
	O MM. JUIZ DE DIREITO	/ (-(RA CIVEL DESTA COMARCA,
			auto, que lido e achado
			ário, que recebeu a cópia.
comornie, e assiriado	por mini, Onciar de 30	astiça e pelo deposite	alo, dae locate a copia.
			1200 192 3
	O OFICIAL DE J	USTICA	6 106-713-8 p
	DEPO	SITARIO	Arom veve an
	52.00	15/1/	



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Fls. 58/61: Manifeste-se o exequente, em quinze dias.

Intime-se.

Monte Mor, 18 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 01/02/2021 14:26

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0094/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 58/61: Manifeste-se o exequente, em quinze dias. Intime-se."

Do que dou fé. Monte Mor, 1 de fevereiro de 2021.

Elaine Cristina Faustino Steffen

Emitido em: 02/02/2021 11:01

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2020, foi disponibilizado na página 2861/2878 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 58/61: Manifeste-se o exequente, em quinze dias. Intime-se."

Monte Mor, 2 de fevereiro de 2021.

Elaine Cristina Faustino Steffen Escrevente Técnico Judiciário



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR- SP.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exeguente: CLAUDINEI APARECIDO JERONIMO

Executada: LILIANE DE MORAES M.E

Claudinei Aparecido Jeronimo, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada que assina digitalmente, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório, om fundamento legal no artigo 881 do Código de Processo Civil, requerer a DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, em razão dos motivos de ordem fática e de direito, abaixo evidenciados.

Em resposta à decisão de fls.62, o Exequente, com abrigo no art. 880 do novo CPC, revela não interessar a adjudicação dos bens móveis penhorados



Dra. Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

às fls 60-61. Destarte, sobremodo à luz do que dispõe o § 1º, do art. 881, do NCPC, requer-se seja designada data para que seja feito o leilão dos bens constritos.

Pleiteia, de mais a mais, que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas.

Outrossim, de resto, pede-se a devida ciência dessa alienação judicial, na forma do que dispõe o art. 889 do Código de Processo Civil, bem como a juntada do cálculo abaixo, cujo montante da dívida atinge o importe de **R\$ 8.132,73** (oito mil e cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Piracicaba, 05 de fevereiro de 2021.

Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396224

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2021 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) Acréscimo de 0,00% referente a multa. Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEMDESCRIÇÃO	DATA VALOR SINGELOA	VALOR _{CO} TUALIZADO	JUROS DMPENSATÓRIOSM 0,00% a.m.	JUROS ORATÓRIOS 0,00% a.m.	IULTA 0,00% TOTAL
1	15/6/2020 7.717,15	8.132,73	0,00	0,00	0,00 8.132,73
	Sub-Total				R\$ 8.132,73
	TOTAL GERAL				R\$ 8.132,73

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Págs. 65/66: **Defiro** a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) às págs. 60/61, por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e do Provimento CSM n° 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio <u>LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)</u>, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo – STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br.

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. <u>Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.</u>

Intimem-se.

Monte Mor, 10 de março de 2021.



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver efetuado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça a nomeação do leiloeiro oficial da Lance Judicial (Leilões Eletrônicos), Sr. Felipe Domingos Perigo, Jucesp 919, conforme segue. Nada Mais. Monte Mor, 20 de setembro de 2021. Eu, ____, Marcelo Dias, Supervisor de Serviço.

Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Nome do perito: Todos		Área de atuação: Todas		Número do processo: 10011360520198260372	360520198260372		
Status da nomeação: Todos		Instância: Todas		Região: Todas			
Município: Todos		Imóvel: Todos		Setor: Todos			
Câmara: Todas		Tipo de auxiliar: Leiloeiro					
Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação de Nomeação	ino Nome Magistrado ção	Status	Instância
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Fórum da Comarca de Monte Mor		FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL	10011360520198260372	10/03/2021	GUSTAVO NARDI	Nomeado	<u>4</u>

Emitido em: 29/09/2021 10:53

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0066/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) D.J.E
Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Págs. 65/66: Defiro a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) às págs. 60/61, por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br. Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Intimem-se."

Do que dou fé. Monte Mor, 29 de setembro de 2021.

Elaine Cristina Faustino Steffen

Emitido em: 30/09/2021 08:19 Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2021, foi disponibilizado na página 2349/2357 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 65/66: Defiro a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) às págs. 60/61, por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br. Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Intimem-se."

Monte Mor, 30 de setembro de 2021.

Elaine Cristina Faustino Steffen Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MONTE MOR-SP

Processo nº 1001136-05.2019.8.26.0372

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado abaixo, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que CLAUDINEI APARECIDO JERONIMO move em face de LILIAN DE MORAIS ME, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- 1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online.
- 2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de a 1º Leilão terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/01/2022 às 15h e 35min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 23/02/2022 às 15h e 35min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação.

- **3.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).
- **4.** De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.
- **5.** Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
- **6.** Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.
- **7.** Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
- **8.** Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento. Monte Mor, 17 de novembro de 2021

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS

Adriano Piovezam Fonte - 306.683 OAB/SP



Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Monte Mor-SP

EDITAL DE HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **LILIAN DE MORAIS ME.** O **Dr. Rafael Imbrunito Flores,** MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Monte MorSP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001136-05.2019.8.26.0372** movida por **CLAUDINEI APARECIDO JERONIMO** em face da referida executada, e que foi designada as vendas dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a 1º Leilão terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá e 35min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 23/02/2022 às 15h e 35min (ambas no horário de Brasília)), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelo leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões LANCE JUDICIAL www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

<u>DO LOCAL DO BEM</u>: Rua do Cruzeiro, 301, Centro, CEP 13190-000, Monte Mor-SP. Fiel depositário o próprio executado nos autos.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 3% para a venda na primeira data, e em 5% na segunda sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses,** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:.

1) 01 (um) balcão frio para saladas/em inox, sem as bandejas com capacidade para 10 (dez) bandejas, marca IBet, modelo: SR. 10, nº série 20112014/1/4710, fabr. 20/11/2014. com 1 (um) dos vidros (de quem olha para o lado direito). Avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para nov/20;

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um balcão frio para saladas/em inox.

2) 01 (um) banho maria/quente c/ resistência com 6 cubas pequenas e 1 cuba grande em inox. c/ pequenos amassados. Avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais) para nov/20;

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um banho maria/quente c/ resistência com 6 cubas pequenas e 1 cuba grande em inox.

3) 01 Fogão industrial de 4 bocas c/ o forno, cor branca com pequenas ferrugens. Avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais) nov/20;

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 01 Fogão industrial de 4 bocas c/ o forno.

4) 01 forno industrial, sem marca aparente com tampa de ferro. **Avaliado em R\$ 500,00** (quinhentos reais) para nov/20;

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 01 forno industrial, sem marca aparente com tampa de ferro.

5) 20 (vinte) mesas com 1,10m de tampa (madeira compensada), cor branca. Unidade avaliada em R\$ 190,00. **Valor total R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para nov/20.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 20 (vinte) mesas com 1,10m de tampa (madeira compensada), cor branca.

VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para nov/20.

ÔNUS: Não constam ônus ou causa pendente de julgamento até o presente momento.



Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único, do CPC.** Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC.** caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte-Mor, 17 de novembro de 2021.

Dr. Rafael Imbrunito Flores

MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Monte Mor-SP

Edital de hasta publica - proc. nº 1001136-05.2019.8.26.0372

diego@lancejudicial.com.br < diego@lancejudicial.com.br>

qua, 17/11/2021 06:15

Para: MONTE MOR - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <montemorjec@tjsp.jus.br>

Cc: 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>

1 anexos (113 KB)

Edital - 1001136-05 - Móvel.docx;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.



Diego Garcia Cientificações <u>diego@lancejudicial.com.br</u> 0800.780.8000 — (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw



Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Monte Mor-SP

EDITAL DE HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **LILIAN DE MORAIS ME.** O **Dr. Rafael Imbrunito Flores,** MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Monte MorSP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001136-05.2019.8.26.0372** movida por **CLAUDINEI APARECIDO JERONIMO** em face da referida executada, e que foi designada as vendas dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a 1º Leilão terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/01/2022 às 15h e 35min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 23/02/2022 às 15h e 35min (ambas no horário de Brasília)), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelo leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões LANCE JUDICIAL www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua do Cruzeiro, 301, Centro, CEP 13190-000, Monte Mor-SP. Fiel depositário o próprio executado nos autos.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130**, **parágrafo único**, **do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 3% para a venda na primeira data, e em 5% na segunda sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses.** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:.

1) 01 (um) balcão frio para saladas/em inox, sem as bandejas com capacidade para 10 (dez) bandejas, marca IBet, modelo: SR. 10, nº série 20112014/1/4710, fabr. 20/11/2014. com 1 (um) dos vidros (de quem olha para o lado direito). Avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para nov/20;

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um balcão frio para saladas/em inox.

2) 01 (um) banho maria/quente c/ resistência com 6 cubas pequenas e 1 cuba grande em inox. c/ pequenos amassados. Avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais) para nov/20;

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um banho maria/quente c/ resistência com 6 cubas pequenas e 1 cuba grande em inox.

3) 01 Fogão industrial de 4 bocas c/ o forno, cor branca com pequenas ferrugens. Avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais) nov/20;

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 01 Fogão industrial de 4 bocas c/ o forno.

4) 01 forno industrial, sem marca aparente com tampa de ferro. **Avaliado em R\$ 500,00** (quinhentos reais) para nov/20;

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 01 forno industrial, sem marca aparente com tampa de ferro.

5) 20 (vinte) mesas com 1,10m de tampa (madeira compensada), cor branca. Unidade avaliada em R\$ 190,00. **Valor total R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para nov/20.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 20 (vinte) mesas com 1,10m de tampa (madeira compensada), cor branca.

VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para nov/20.

ÔNUS: Não constam ônus ou causa pendente de julgamento até o presente momento.



Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único, do CPC.** Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC.** caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte-Mor, 17 de novembro de 2021.

Dr. Rafael Imbrunito Flores

MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Monte Mor-SP



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

DESPACHO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Aprovo o edital de págs. 74/76. Comunique-se o gestor do leilão através do e-mail constante à pág. 77.

Intimem-se as partes acerca das datas dos leilões. Após, aguarde-se a realização das hastas públicas. Int.

Monte Mor, 17 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 18/11/2021 09:15

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0115/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP)	D.J.E
Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de págs. 74/76. Comunique-se o gestor do leilão através do e-mail constante à pág. 77. Intimem-se as partes acerca das datas dos leilões. Após, aguarde-se a realização das hastas públicas. Int."

Monte Mor, 18 de novembro de 2021.



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação das partes DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a 1° Leilão terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/01/2022 às 15h e 35min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2° Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 23/02/2022 às 15h e 35min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação. (conforme edital de fls. 77/80).

Nada Mais. Monte Mor, 19 de novembro de 2021. Eu, ____, Marina Benati Trombine, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e	dou fé qu	e remeti	ao Diário da	Justiça Eletrô	nico o(s)
ato(s) ordin	atório(s)	acima en	n/_	/	
Eu,,	Marina	Benati	Trombine,	Escrevente	Técnico
Judiciário.					

Retransmitidas: Aprovação do edital, referente ao processo 1001136.05.2019.8.26.0372

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 19/11/2021 13:59

Para: adriano@lancejudicial.com.br <adriano@lancejudicial.com.br>

1 1 anexos (39 KB)

Aprovação do edital, referente ao processo 1001136.05.2019.8.26.0372;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

adriano@lancejudicial.com.br (adriano@lancejudicial.com.br)

Assunto: Aprovação do edital, referente ao processo 1001136.05.2019.8.26.0372

Emitido em: 19/11/2021 18:08

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/11/2021. Considera-se a data de publicação em 22/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de págs. 74/76. Comunique-se o gestor do leilão através do e-mail constante à pág. 77. Intimem-se as partes acerca das datas dos leilões. Após, aguarde-se a realização das hastas públicas. Int."

Monte Mor, 19 de novembro de 2021.

Emitido em: 22/11/2021 00:34

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0120/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP)	D.J.E
Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação das partes DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a 1º Leilão terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/01/2022 às 15h e 35min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 23/02/2022 às 15h e 35min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação. (conforme edital de fls. 77/80)."

Monte Mor, 22 de novembro de 2021.



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver fixado no átrio do Fórum, em local de costume, o edital de págs. 78/80. Nada Mais. Monte Mor, 22 de novembro de 2021. Eu, _____, Marcelo Dias, Supervisor de Serviço.



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de Mandado de Intimação para a executada.

Nada Mais. Monte Mor, 22 de novembro de 2021. Eu, ____, Marcelo Dias, Supervisor de Serviço.

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

MANDADO DE CIENTIFICAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Oficial de Justiça: *

Mandado nº: 372.2021/007264-3

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Mor, Dr(a). GUSTAVO NARDI,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CIENTIFIQUE LILIAN DE MORAIS ME**, CNPJ 20.208.071/0001-91, Rua do Cruzeiro, 301, Jardim Fortuna, CEP 13190-000, Monte Mor - SP, de que as hastas dos bens penhorados nos autos acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: os lances serão captados por meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o 1º leilão terá início no dia 24/01/2022, às 00h e terá encerramento no dia 28/01/2022, às 15h35min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º leilão, que se estenderá aberto para captação de lances e se encerrará em 23/02/2022, às 15h35min (ambas no horário de Brasília), sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Mor, 22 de novembro de 2021. Marcelo Dias, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Denise da Costa Lemos do Rosario

Telefone Comercial: (19)34321697

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

37220210072643

Emitido em: 23/11/2021 01:37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2021. Considera-se a data de publicação em 24/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Intimação das partes DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a 1º Leilão terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 28/01/2022 às 15h e 35min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 23/02/2022 às 15h e 35min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% do valor da avaliação. (conforme edital de fls. 77/80)."

Monte Mor, 23 de novembro de 2021.

Processo n° 1001136.05.2019.8.26.0372

contato@lancejudicial.com.br < contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 19/11/2021 14:57

Para: MARINA BENATTI TROMBINE <mtrombine@tjsp.jus.br>

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br < nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento do e-mail encaminhado para "adriano@lancejudicial.com.br" e procederemos com as providências de estilo.

Para cumprimento do artigo 884, inciso I, serão realizadas os procedimentos constantes nos artigos 887 § 2º, transcrito abaixo:

"Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. (...)

§ 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial."

A comprovação será realizada aos autos em sequência.

Peço ainda, por gentileza, para que as demais publicação, intimações etc.. sejam centralizadas neste e-mail que vos responde

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009 contato@lancejudicial.com.br

(13) 3384.8000 (WhatsApp) 0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

COMARCA DE MONTE MOR FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça Clovis Duarte (25816)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2021/007264-3 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo CIENTIFIQUEI **Lilian de Morais Me** na pessoa de Waldemar Luis Moraes do inteiro teor do mandado, que lhe li e entreguei cópia, que aceitou. Deixo de colher sua assinatura por prevenção contra a COVID 19, conforme COMUNICADO CONJUNTO 249/2020, passo a sua descrição, qual seja: idade 62 anos, cor branca, altura 1,75, peso 117kg, cabelos grisalhos, olhos azuis.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 26 de novembro de 2021.

Número de Cotas:1



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MONTE MOR - SP.

Processo(s) Nº 1001136-05.2019.8.26.0372

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermedio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que Claudinei Aparecido Jeronimo move em face de Lilian de Morais Me vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/46/18148/Grupo_Lance_edital_18148.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração. Termos em que, pede deferimento a juntada.

Leiloeiro Oficial

JUDICIA

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-1287, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Ciente o Juízo.

No mais, aguarde-se a realização da 2ª praça.

Intime-se.

Monte Mor, 21 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 22/02/2022 06:03

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0084/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP)	D.J.E
Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente o Juízo. No mais, aguarde-se a realização da 2ª praça. Intime-se."

Monte Mor, 22 de fevereiro de 2022.

Emitido em: 23/02/2022 01:37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2022. Considera-se a data de publicação em 24/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente o Juízo. No mais, aguarde-se a realização da 2ª praça. Intime-se."

Monte Mor, 23 de fevereiro de 2022.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO - 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) Monte Mor- SP

Processo(s) Nº 1001136-05.2019.8.26.0372

Partes envolvidas:

Claudinei Aparecido Jeronimo Lilian de Morais Me

Em 23 de fevereiro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do portal do Gestor Lance Judicial (https://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 361 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

Leiloeiro Oficial

JUDICIA

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1001136-05.2019.8.26.0372

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Claudinei Aparecido Jeronimo

Executado: Lilian de Morais Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO NARDI

Vistos.

Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, visando à satisfação da obrigação, em 5 dias.

Intime-se.

Monte Mor, 12 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 13/05/2022 09:12

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0238/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP)	D.J.E
Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, visando à satisfação da obrigação, em 5 dias. Intime-se."

Monte Mor, 13 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR- SP.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CLAUDINEI APARECIDO JERONIMO

Executada: LILIANE DE MORAES M.E

Claudinei Aparecido Jeronimo, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua advogada que assina digitalmente, *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Tendo em vista que o leilão restou frustrado, requer nova hasta pública dos bens penhorados.

Outrossim, requer, inaudita altera pars, seja realizada nova tentativa de penhora online via BACENJUD pelo sistema "teimosinha" de eventuais valores financeiros titulados em nome da Executada, nos termos do artigo 523, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil até o valor atualizado do débito de R\$ 9.262,16 (nove mil e duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), sem dar ciência a parte contrária para que não venha a frustrar as buscas e prejudicar ainda mais o autor.

Termos em que Pede deferimento.

Piracicaba, 13 de maio de 2022.

Denise da Costa Lemos do Rosário OAB/SP 396.224

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO COMI	JUROS PENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		15/11/2 019	5.768,73	7.125,64	0,00	2.136,52	0,00	9.262,16
Sub-Total				otal			R\$	9.262,16
			TOTAL GER	AL			R\$	9.262,16

Emitido em: 16/05/2022 01:31

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2022. Considera-se a data de publicação em 17/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Denise da Costa Lemos do Rosario (OAB 396224/SP) Igor Rafael Augusto (OAB 375289/SP) Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, visando à satisfação da obrigação, em 5 dias. Intime-se."

Monte Mor, 16 de maio de 2022.